



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I Nº. 961/2011

“Dispõe sobre a instituição do Programa Bombeiro Mirim na unidade local do Posto de Bombeiros e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.)- Fica O Poder Executivo autorizado a instituir em parceria com o Governo do Estado do Paraná, na unidade local do Posto de Bombeiros, o “Programa Bombeiro Mirim”.

Art.2º.) - São objetivos do Programa:

I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos, alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de idade;

II – ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas e recreativas;

III – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

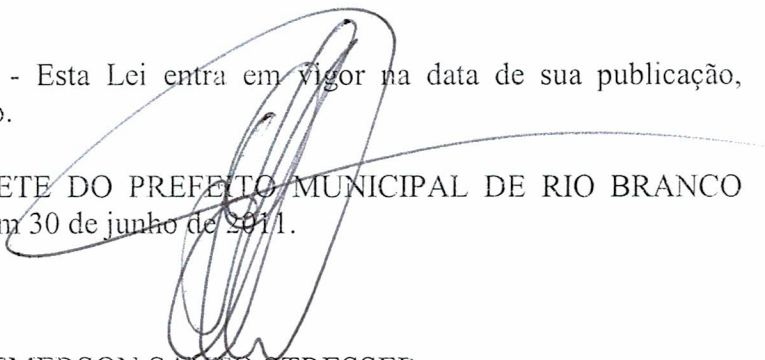
Parágrafo Único – As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Posto de Bombeiros.

Art.3º.) - O programa será desenvolvido pelo Posto de Bombeiros local, mediante celebração de convênios com a Prefeitura Municipal, Governo do Estado e parcerias com Organizações não Governamentais, empresas e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º.) - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º.) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de junho de 2011.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal